



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Comissão de Inteligência

**NOTA TÉCNICA N. 7/CI/2023**

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2023.

**Assunto:** Adesão à Nota Técnica n. 4/2022, do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 4ª Região.

ELABORAÇÃO DE EMENTA EM PRECEDENTE QUALIFICADO REGIONAL. ADOÇÃO DE FORMATO PADRONIZADO: APRESENTAÇÃO DO TEMA, DAS PREMISSAS FÁTICAS DETERMINANTES DO CASO CONCRETO E EXPOSIÇÃO DA TESE JURÍDICA FIRMADA. ADESÃO À NOTA TÉCNICA N. 4/2022, DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRT DA 4ª REGIÃO.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de edição de nota técnica de adesão à [Nota Técnica n. 4/2022](#), do Centro de Inteligência do TRT da 4ª Região, a qual recomendou, em síntese, que a ementa de precedente qualificado deve conter **“a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada e a apresentação da tese estabelecida”** (Destques acrescidos).

A seguir transcreve-se, na íntegra, a referida nota técnica:

### Objeto

Sugerir a adoção de formato padronizado de ementa para precedentes qualificados.

### Análise

Em face da importância da uniformização da jurisprudência e a manutenção da sua estabilidade, integridade e coerência, mostra-se importante a indicação de padrões a serem seguidos na redação dos precedentes qualificados, a fim de facilitar não só sua elaboração, como também sua compreensão pelos jurisdicionados e pelos operadores do Direito.

Considerando que a ementa de um precedente qualificado é, geralmente, o primeiro item constante da decisão, sua elaboração guarda especial relevância por permitir ao leitor identificar imediatamente o assunto tratado na decisão e o resultado do julgamento, além de outros elementos que possam ser considerados pertinentes pelo julgador.

Portanto, sugere-se que a ementa de um precedente qualificado contenha a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada, e a apresentação da tese.

Em relação à tese firmada em um precedente qualificado, importante salientar que o seu caráter não pode ser abstrato, mas sim vinculado à análise das premissas fáticas do caso concreto, pelo que pode ser aplicada a outros casos, desde que as mesmas premissas estejam presentes, inclusive com menção expressa a tais aspectos na decisão.

Como exemplo, menciona-se ementa do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no julgamento da Arguição de Divergência 0024109-21.2022.5.24.0000, em Sessão realizada no dia 11-08-22:

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA. CONTRATO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA. ATIPICIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. NATUREZA CIVIL/COMERCIAL AFASTADA. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. CONSTATAÇÃO. INCIDÊNCIA DO INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST. TESE FIXADA DE ACORDO COM OS PRESSUPOSTOS FÁTICOS DOS PRECEDENTES QUE MOTIVARAM A DECISÃO (CPC, 926, §2º) - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA PACTUADO NO CASO CONCRETO.

1. O Direito do Trabalho pauta-se pelo "princípio da primazia da realidade", segundo o qual a verdade factual impera sobre as formas.
2. Ainda que o negócio jurídico tenha aparência e título de "contrato de transporte", oblitera-se a sua nomenclatura em prestígio à terceirização de mão de obra deveras ocorrida.

3. As constantes fáticas do caso concreto que respaldaram a conclusão foram as seguintes: I - Contratante detentora de parcela dos meios de produção; II - Contratante arca com parte significativa do custo operacional de realização da atividade; III - Contratante tem controle sobre o uso e a manutenção dos meios de produção; IV - Contratante impõe as suas regras quanto ao cumprimento da legislação ambiental, da segurança e saúde no trabalho e social; V- Contratante detém poder diretivo, com a faculdade de determinar a substituição de empregados; VI - Contratante mantém rigorosa e integral fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e, VII - Contrato prevê a possibilidade de responsabilização subsidiária do contratante e possui cláusula assecuratória do direito de regresso em face do contratado.

4. A partir da exegese das premissas fáticas extraídas do caso concreto, fixase a seguinte tese: "O contrato firmado entre a empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. e a empresa MA RIBEIRO DA SILVA TRANSPORTES - ME, para o transporte de madeiras, tem natureza de terceirização de mão-de-obra, no qual há incidência da Súmula 331, IV, do TST, com possibilidade de imputação, à tomadora dos serviços, de responsabilidade subsidiária pelos direitos trabalhistas devidos pela prestadora. A mesma 'ratio' pode ser adotada para o contrato com outras transportadoras, desde que preponderem, no todo ou na essência, as mesmas constantes fáticas".

5. Arguição de divergência conhecida e tese prevalecente fixada.

Assim, em síntese, a ementa de um precedente qualificado deve conter a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada e a apresentação da tese estabelecida.

### Conclusão

Diante do exposto, o NUGEPNAC e o Centro Inteligência do TRT4 recomendam, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que a ementa de um precedente qualificado deva conter a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada e a apresentação da tese estabelecida".

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 Comissão de Inteligência. Norma instituidora e atribuição.**

A Comissão de Inteligência (CI) foi instituída pela Resolução GP n. 201, de 17 de agosto de 2021, do TRT3 e revogada pela [Res. GP/TRT3 n. 227, de 12/5/2022](#) - atualmente vigente - para adequação às Resoluções CSJT n. 312, de 22 de outubro de 2021 e n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

Nos termos do normativo regional, compete a este colegiado a emissão de **notas técnicas** relativas às demandas repetitivas ou de massa, visando à recomendação de uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais (art. 3º, II, da Res. GP n. 227/2022).

Cumprir registrar que o ato normativo que regulamenta a concessão do Prêmio CNJ de Qualidade ([Portaria da Presidência do CNJ Nº 353/2023](#), referente ao ano 2024), é que estipula, expressamente, a possibilidade de os Tribunais apresentarem notas técnicas de adesão a notas técnicas de outros tribunais.

## 2.2 Justificativa

A adesão à referida nota técnica do TRT da 4ª Região se justifica diante da importância de se atender, de forma esmerada, à diretriz estabelecida no art. 926 do CPC, segundo a qual os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência, mantendo-a estável, íntegra e coerente. Isso porque a ementa é o item que primeiro comunica ao jurisdicionado o conteúdo uniformizado por meio do precedente.

Relevante notar que a observância de determinadas **diretrizes para a elaboração de ementa para os precedentes qualificados regionais (incidentes de resolução de demandas repetitivas - IRDR e de assunção de competência - IAC)**, contribui para a rápida identificação: (i) do assunto tratado no acórdão; (ii) dos elementos fáticos apreciados; (iii) do resultado do julgamento; e (iv) da respectiva tese fixada, Facilita, ainda, a busca dos operadores de direito e consultantes pela jurisprudência local.

Portanto, para a preparação de ementas com a observância da melhor técnica jurídica, especialmente na hipótese dos mencionados incidentes, recomenda-se deixar em evidência a temática objeto do julgado, as premissas fáticas do processo paradigma dos incidentes e a tese jurídica firmada, de modo a facilitar a interpretação do acórdão e o alcance da *ratio decidendi* (fundamentos determinantes da decisão). Por se tratar de tarefa complexa, a análise acerca da aplicação daquelas mesmas “premissas fáticas” do julgado oriundo dos incidentes a casos idênticos ou assemelhados, objetiva - com a construção da ementa nos moldes sugeridos - evitar interpretações equivocadas e a aplicação dos parâmetros estabelecidos no precedente vinculante a hipóteses diversas. Neste caso (*distinguishing*), em que é necessário afastar a incidência do precedente, a ementa elaborada nos padrões ora sugeridos também pode atuar facilitando a diferenciação.

É salutar, portanto, em todos os aspectos, a clareza, a concisão, mas, sobretudo, a inserção de elementos indispensáveis na ementa de incidentes que resultam em precedentes de observância obrigatória, contendo, de forma ordenada, o tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto, elencadas de maneira individualizada, e, por fim, a apresentação da tese fixada.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região recomenda a adesão à Nota Técnica n. 4/2022, do TRT da 4ª Região e o respectivo encaminhamento da presente nota técnica de adesão:

1) Ao Gabinete da Presidência, a fim de que providencie a cientificação dos Gabinetes de Desembargadores acerca de seu objeto com a seguinte recomendação

i) que a ementa de um precedente qualificado (IRDR e IAC) deva conter a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto, elencadas de maneira individualizada e a apresentação da tese jurídica fixada.

2) À SEJPAC para:

i) publicar esta nota técnica, na [página da Comissão de Inteligência](#), na aba “Institucional” do Portal deste Regional, assim como na aba “Jurisprudência”/ “Notas Técnicas da Comissão de Inteligência”;

ii) confeccionar notícia a ser divulgada pela Secretaria de Comunicação (Secom) no ambiente da intranet, e, ainda, para constar no Boletim de Precedentes da SEJPAC.

**Original assinado eletronicamente conforme art. 1º, §2º, III, a, da Lei nº 11.419/2006**

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**

Desembargador Coordenador